

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

**ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003 DE 2023 QUE  
INSTITUIU O REGIME DE ADIANTAMENTO E O REGIME DE  
PAGAMENTO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO NO ÂMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.**

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 6º da Resolução 003 de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

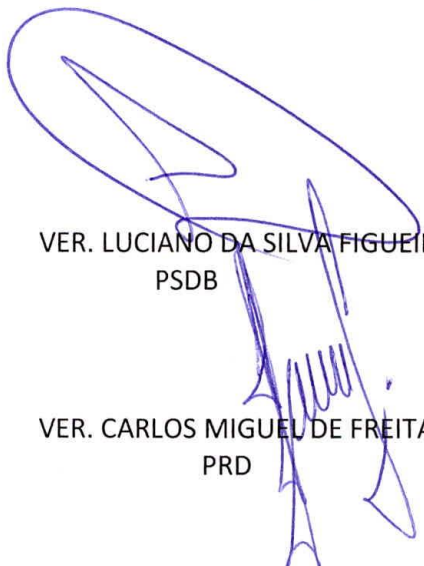
Art. 6º Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas cuja soma das despesas efetuadas com aquisições de mesma natureza não seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão do § 2º do artigo 95 da Lei 14.133 de 2021, valor este que será disponibilizado aos servidores responsáveis bimestralmente.

§ 1º) Ao Presidente da Comissão de Manutenção e Obras – CMO prevista na Lei 9.145 de 2024 poderá ser disponibilizado adiantamento, numerário colocado à disposição da Comissão a fim de dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 2º) Todas as previsões constantes da Resolução 003 de 2023 com relação à operacionalização da disponibilidade do numerário, pagamentos e prestações de contas a serem efetuados através do Regime de Adiantamento se aplicam ao Presidente da Comissão de Manutenção e Obras – CMO. **(NR)**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Rio Grande, 28 de maio de 2024.



VER. LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO  
PSDB



VER. GIOVANI BASTOS MORALLES  
PRD



VER. NILTON MENDES MACHADO  
REPUBLICANOS



VER. CARLOS MIGUEL DE FREITAS DEGANI  
PRD

VER. FÁBIO DE OLIVEIRA DOMINGUES  
PSD